



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública

Vereadores Assessoria Jurídica

Data: 21 / 05 / 13 *Roberto*

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de cadeiras de rodas em escolas privadas e públicas municipais, localizadas no município de Pindamonhangaba e dá outras providências.



Protocolo: 0002072/2013
20/05/2013 - 11:24:05

PLO Projeto de Lei Ordinária 67/2013

Autor: FELIPE FRANCISCO CÉSAR COSTA

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS EM ESCOLAS PRIVADAS E PÚBLICAS MUNICIPAIS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

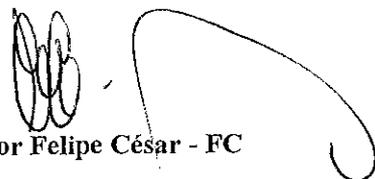
Art. 1º As escolas privadas localizadas no Município de Pindamonhangaba, devem ter à disposição das pessoas necessitadas, uma cadeira de rodas em local de fácil acesso em suas dependências.

§ 1º O Poder Executivo fica autorizado a dispor de uma cadeira de rodas nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal em local de fácil acesso em suas dependências.

§ 2º A cadeira de rodas que trata o "caput" deste artigo destina-se a realizar o deslocamento do deficiente físico definitivo ou de pessoa que estiver temporariamente impossibilitada de caminhar.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 20 de maio de 2013.


Vereador Felipe César - FC



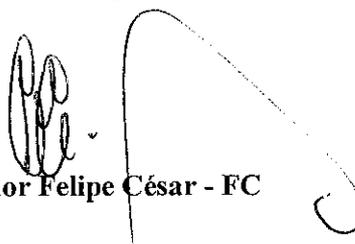
Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

É importante a preocupação com os portadores de necessidades especiais.

Facilitar o acesso dessas pessoas às escolas as ajudará muito.



Vereador Felipe César - FC